



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 039, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre alteração do regulamento de transferências internas.

A Presidente do Conselho de Graduação (CoG) da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nesta data,

R E S O L V E, *ad referendum* do CoG:

Art. 1º - O Artigo 18 da Portaria GR nº. 181/05, homologado pela Resolução CEPE nº. 507/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – São transferências internas aquelas que permitem aos(às) alunos(as) mudança de seus cursos de opção inicial por outros dentro da mesma Carreira de sua Área de Conhecimento, conforme estabelecido pela relação abaixo:

*I – Ciências Exatas - **carreira única:** Estatística, Física, Matemática e Química;*

*II – Ciências Biológicas - **carreira única:** Ciências Biológicas, Biotecnologia, Gestão e Análise Ambiental, Engenharia Florestal e Agroecologia;*

*III – Engenharias: **carreira 1:** Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Física, Engenharia Florestal; Engenharia Química; Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica; **carreira 2:** Ciência da Computação e Engenharia de Computação; **carreira 3:** Física e Engenharia Física;*

*IV – Ciências da Saúde: **carreira 1:** Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional; Educação Física e Gerontologia; **carreira 2:** Medicina;*

*V – Ciências Agrárias - **carreira única:** Biotecnologia, Gestão e Análise Ambiental, Engenharia Agrônômica e Engenharia Florestal;*

VI – Ciências Sociais Aplicadas: **carreira 1:** Biblioteconomia e Ciência da Informação; **carreira 2:** Ciências Econômicas, Administração; **carreira 3:** Turismo;

VII – Ciências Humanas: **carreira 1:** Psicologia; **carreira 2:** Ciências Sociais, Filosofia, Letras, Pedagogia, Geografia, Lingüística e Educação Especial; **carreira 3:** Música.

§1º. O curso de Engenharia Agrônômica admitirá alunos, por transferência interna, oriundos dos cursos de Bacharelado das carreiras descritas nos incisos I, II e III.

§2º. O curso de Imagem e Som admitirá alunos, por transferência interna, oriundos somente da carreira 3 do inciso VII.

§3º. O curso de Bacharelado em Agroecologia admitirá alunos, por transferência interna, oriundos da carreira descrita no inciso V.

§4º. O curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do campus de Araras admitirá alunos, por transferência interna, oriundos da carreira descrita no inciso II e também os oriundos do curso de Engenharia Agrônômica.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoG nº 009/09, de 13 de abril de 2009, nº 020/09, de 03 de setembro de 2009 e nº 032/09, de 14 de setembro de 2010.

PROFA. DRA. EMILIA FREITAS DE LIMA
Presidente do Conselho de Graduação